



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DO IECAC

**1- OBJETIVO**

1.1 – Atender a demanda por boas condições de climatização para os pacientes, colaboradores, equipamentos médicos e materiais hospitalares do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro sob a gestão da FSERJ.

**2 - OBJETO**

2.1 - Contratação de serviço de locação de split's self contained com condensador a ar, split's cassete e piso teto, de diferentes capacidades, a serem instalados conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 – Ao longo de todo o contrato, os equipamentos deverão ser sempre de fabricação recente.

2.3 – O objeto será dividido em 02 (dois) lotes.

**LOTE 01** – 04 (quatro) equipamentos Split self contained, tipo: condensador a ar, com capacidade de 7,5 TR.

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	0199.001.0026	SERVICO DE LOCACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO:  SERVICO DE LOCACAO DE <b>SPLIT SELF CONTAINED</b> ,TIPO: <b>CONDENSADOR A AR</b> , CAPACIDADE REFRIGERACAO: <b>7,5 TR</b> , CICLO: FRIO, TENSAO: 220V/380V, CONTROLE: ELETRONICO Código do Item: 0199.001.0026 (ID - 165831)	SERVIÇO	01



Fundação Saúde

**LOTE 02** – a) 03 (três) equipamentos Split cassete, com capacidade de 24.000 BTUS.

b) 03 (três) equipamentos Split piso teto, com capacidade de 36.000 BTUS.

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	0199.001.0023	SERVICO DE LOCACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE LOCACAO DE CONDICIONADOR DE AR, <b>SPLIT PISO TETO 24.000 BTUS</b> , COM REPOSICAO DE PECAS, INSTALACAO, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZACAO, DESINSTALACAO Código do Item: 0199.001.0023 (ID - 165815)	SERVIÇO	01
02	0199.001.0025	<b>SERVICO DE LOCACAO</b> DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE LOCACAO DE CONDICIONADOR DE AR, <b>SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS</b> , COM REPOSICAO DE PECAS, INSTALACAO, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZACAO, DESINSTALACAO Código do Item: 0199.001.0025 (ID - 165817)	SERVIÇO	01

### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1 – Justifica-se a locação de equipamentos de climatização pelos seguintes motivos:

- Os atuais equipamentos não possuem em sua maioria peças de reposição no mercado;
- Obter melhor qualidade e controle dos recursos dos sistemas de climatização, por área ou por hospital;
- Não arcar com os gastos com aquisição e manutenção dos sistemas de climatização, economizando recursos financeiros e de pessoal, uma vez que os serviços relacionados à



### Fundação Saúde

climatização do ar possuem alto custo quando de sua aquisição e sobrecarregam as organizações que os adquirem, devido ao alto custo de manutenção e peças;

d) Prover parque tecnológico de self contained, split's cassete e piso teto sempre atualizados e novos de modo a promover a produtividade, a qualidade, a eficiência e economicidade, com melhoria dos índices de disponibilidade dos equipamentos;

e) Diminuir tempo do atendimento das solicitações de serviço, reparos e/ou manutenção aos equipamentos, mantendo os índices de disponibilidade dos equipamentos perto de 100%;

f) Eliminar o custo administrativo necessário aos trâmites legais decorrentes dos processos de licitação para aquisição de novos equipamentos que por ventura apresente defeito e não exista mais peças de reposição no mercado, bem como transferir o processo de logística de qualquer material e peça necessários para a CONTRATADA, gerando a eliminação de gastos com gerenciamento de peças e/ou remessas de material.

3.2 – Ademais, os equipamentos de climatização desta unidade de saúde, já se encontram num estado em que necessitam ser trocados por novos, pelo motivo de já terem atingido e ultrapassado o seu período de vida útil, e estar apresentando de forma constante uma alta frequência de defeitos de diversos tipos.

3.3 - Suprirá a necessidade de elevar o padrão de prontidão dos equipamentos para o seu devido uso, reduzindo o tempo de ociosidade destas máquinas do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro.

3.4 – Ressalta-se que cabe ao poder público investir em sistemas que garantam, ou pelo menos, indiquem melhorias e avanço nas questões de climatização para os pacientes atendidos nos hospitais do estado.

3.5 - Além do que, a climatização é um dos quesitos fundamentais em uma Unidade Hospitalar, de acordo com as especificações da RDC nº 50/2002, ABNT NBR 7256 e Lei 13.589/2018.

3.6 - Tendo em vista os fatos expostos acima justifica-se a contratação, para locação dessas máquinas cujo objetivo será garantir o atendimento da necessidade de ar climatizado, pois, os pacientes precisam estar expostos a melhores condições possíveis, a fim de avançarem em seus tratamentos e a qualidade do ar é aspecto imprescindível nesse processo.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

#### **4 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE**

4.1 – A quantidade de split's self contained, cassete e piso teto descrita, é a mesma do número de aparelhos deste tipo existentes atualmente no IECAC.

#### **5 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 - A Contratada deverá dispor durante o período de prestação do serviço, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa do serviço.

5.2 - Todas as instalações acima serão em conformidade com a NR18 do Ministério do Trabalho.

5.3 - A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução do serviço.

5.4 - O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a assinatura do contrato, ou a contar 01 (um) dia a partir da data de envio da Nota de Empenho.

5.5 - Fornecimento de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia para caso de pane nos equipamentos, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, para execução de manutenção corretiva, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avaria.

5.6 - A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

#### **6 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

6.1 - A manutenção preventiva, corretiva e a higienização fica a cargo da Contratada durante todo o período de locação. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da Contratante.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

## 7 - LOCAL E PRAZO

### 7.1 – Do Local:

- a) Endereço: Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC) – **Rua David Campista, 326, Humaitá, Rio de Janeiro – RJ.**

### 7.2 – Do Prazo:

- a) O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a assinatura do contrato, ou a contar 01 (um) dia a partir da data de envio da Nota de Empenho.

## 8 - DA VISTORIA

8.1 – Vistoriar obrigatoriamente as instalações e equipamentos do prédio do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, devendo ser agendada com a F.S. Coordenação de Serviços, à Av Padre Leonel Franca, 248- Gávea, Rio de Janeiro/RJ, 2º Andar, telefone (21) 2334 5010, ramal 1318 ou 1317. Após a vistoria será redigido pela F.S. o termo de vistoria aos participantes.

8.2 - A CANDIDATA ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”.

## 9 – UNIDADE FISCALIZADORA

9.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do serviço prestado caberá ao (s) representante (s) da F.S..



## Fundação Saúde

### **10 – FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto da contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

10.2 - As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.3 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

10.4 - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a FSERJ se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato.

10.5 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela FSERJ.

10.6 - A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução do objeto.

10.7 - A CONTRATADA apresentará relatório das tarefas desenvolvidas no período.

10.8 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.9 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

10.10 - A conformidade das peças, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo.

10.11 - Qualquer determinação da fiscalização deverá ser prontamente obedecida pela Contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento das ferramentas, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno, de acordo com a complexidade das instalações, das máquinas e da continuidade do serviço médico e administrativo desenvolvido no aquartelamento, obrigando-se a:

11.1.1 - Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.

11.1.2 - Disponibilizar números de telefones móvel, fixo, rádio e e-mail que possibilite contato imediato entre a FISCALIZAÇÃO e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos.

11.1.3 - Atender às situações de emergências em decorrência das frentes do serviço em andamento, no prazo de até 02 (duas horas), contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica.

11.1.4 - Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA.

11.1.5 - Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos prédios dos hospitais, nos dias ou horários em que



### Fundação Saúde

não houver expediente na unidade previamente planejado e/ou agendado junto à Diretoria Administrativa do hospital.

11.1.6 - Elaborar e manter os registros diários em livro de ordens que deverão conter, no mínimo:

- Discriminação do serviço executado, com data e local do mesmo.
- Medições efetuadas.
- Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, etc.
- Resumo do serviço executado com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte dos hospitais.
- Sugestões sobre reparos preventivos, corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.
- Relação de funcionários e efetivo diário.

11.1.7 - Deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO NR-35- Trabalho em altura.

11.1.8 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais em número e qualificação requeridos pelas normas legais.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

11.1.9 - Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do hospital ou da FSERJ, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

11.1.10 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, insumos, etc.

11.1.11 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à Fundação Saúde a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.12 - Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.

11.1.13 - Disponibilizar o ferramental adequado e instrumentos necessários à execução do serviço, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.

11.1.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais/peças empregados.

11.1.15 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-los quanto à necessidade de acatar as orientações da F.S., inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.



### Fundação Saúde

11.1.16 - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à F.S. e/ou à Unidade de Saúde e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

11.1.17 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da F.S. e/ou às U.S. e e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.1.18 - Fornecer à F.S, antes do início do serviço e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.

11.1.19 - Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da F.S e liberação da Unidade de Saúde.

11.1.20 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da F.S. ou ao interesse do Serviço Público.

11.1.21 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos possíveis resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

11.1.22 - Recolher, catalogar e armazenar em local seguro todos os materiais e equipamentos existentes nos locais de realização do serviço, passando a figurar como fiel depositário dos bens móveis, devendo solicitar a conferência dos mesmos pela fiscalização do contrato, relacioná-los no livro de ordens/diário de atividades ou de serviço, transferindo ao final da execução de um serviço, formalmente, sua responsabilidade de imediato a esta F.S, a quem caberá a guarda como fiel depositário.

11.2 - Apresentar, quando exigido pela F.S, os seguintes documentos:

11.2.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da instalação junto ao órgão competente;



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

11.2.2 - PCMSO, PPRA, ASO e demais relatórios regulamentares referentes aos programas de riscos ocupacionais.

11.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Fundação Saúde, no intuito de fiscalizar o contrato.

11.4 - Atender e executar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer ordem ou solicitação de serviço realizada pela CONTRATANTE, caso contrário, a contratada poderá ser punida.

**12 - OBRIGAÇÕES GERAIS**

a) A Contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

b) A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à F.S. e/ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da F.S..

c) A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviços.

d) A Contratada se responsabilizará durante a execução do serviço a manter a fiscalização, assistência e formalidades necessárias ao bom cumprimento das funções durante a execução contratual.

e) A Contratada, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste TR,



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à F.S e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes.

f) Compete, ainda, à Contratada:

- Garantir acesso, a qualquer tempo, à Fiscalização da F.S. ao serviço em questão.
- Cientificar, imediatamente, à Fiscalização da F.S. de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar nos serviços.
- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da F.S..
- Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização da F.S..
- No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da autorização (nota de empenho), a Contratada deverá apresentar à F.S. o comprovante da devida ART dos técnicos responsáveis pela execução do contrato paga junto ao seu respectivo Conselho.
- Deverão ser utilizadas peças originais, visando à manutenção das características e confiabilidade das peças.
- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Fiscalização da F.S., observando as condições estabelecidas para a prestação.
- Na impossibilidade de ser refeito o serviço rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da devida medição à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

g) Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas atualizadas da ABNT, atendendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes referentes ao objeto, e dos manuais dos fabricantes dos equipamentos, utilizando mão-de-obra especializada bem como aquisição de peças e materiais de aplicação imediata, mediante a constatação da real necessidade pelos responsáveis técnicos qualificados, lotados no CONTRATANTE de acordo com a orientação e Fiscalização da F.S.



### Fundação Saúde

- h) Os serviços deverão ser executados por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e instalações correlatas.
- i) Especificar serviço/materiais que deve ser executado e/ou fornecidos e que não estejam cobertos/descritos neste TR, submetendo à análise e aprovação do CONTRATANTE.
- j) Responsabilizar-se pelos padrões de qualidade requeridos ao serviço especializado e materiais fornecidos por terceiros, mediante a avaliação e aprovação técnica com a emissão de relatórios.
- k) A CONTRATADA se obriga a utilizar somente materiais novos e de última geração, sem defeitos ou deformações e todo serviço deverá ser executado com esmero e perfeição.
- l) A CONTRATADA se obriga também a corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeito ou incorreções resultantes de sua execução. Fica terminantemente proibida a reutilização de materiais assumindo toda e qualquer responsabilidade por dano e prejuízo causados por si ou seus prepostos, quando no exercício de suas obrigações.
- m) Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executado** por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.
- n) Os serviços deverão ser realizados com o máximo rigor técnico devendo ser acompanhado por um profissional devidamente habilitado e com exercício profissional competente.
- o) Todos os materiais a serem fornecidos pela Licitante vencedora, deverão ser originais de 1ª linha, devendo ser apresentado à fiscalização antes de sua instalação para o aceite.
- p) No âmbito técnico, as alterações e adequações propostas para o atendimento do objeto, executado pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, devendo executar regularização e ou qualquer alteração que sejam necessárias para correção futuras sem ônus a CONTRATANTE.
- q) Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução do serviço será de responsabilidade da licitante vencedora sua recomposição sem ônus a CONTRATANTE.



### Fundação Saúde

- r) A licitante vencedora deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequado aos riscos decorrentes da execução dos serviços pelos empregados inclusive a de terceiros. O não atendimento desta cláusula cabe a fiscalização todo o poder de paralisação do serviço até que as providências sejam tomadas.
- s) Fica estabelecido que a licitante vencedora deverá se comprometer a executar todo serviço, dentro ou fora do horário comercial.
- t) Todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela licitante vencedora, e que seja apontada pela fiscalização, deverão ser repostos sem ônus a CONTRATANTE.
- u) O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da CONTRATADA, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço. E demais procedimentos que sejam necessários para execução total, inclusive os materiais e todos os equipamentos.

## 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 - O Contratante obriga-se a:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**14 - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

14.1 - Comprovação de aptidão, através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

14.2 - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

**15 - PROPOSTA DE ORÇAMENTO**

15.1 – Caso ocorra a necessidade de algum serviço/aquisição eventual, a contratada deverá realizar pesquisa de mercado e conseguir ao menos 03 (três) orçamentos, e encaminha-los a contratante em até 01 (um) dia contado da solicitação do representante da FSERJ para fins de aprovação do orçamento.



Fundação Saúde

**16 – REGIME DE EXECUÇÃO**

16.1 – Empreitada por preço global.

16.2 – As empresas interessadas poderão oferecer propostas tanto para o lote 01, quanto para o lote 02.

**17 – PAGAMENTO**

**17.1** - A empresa contratada será remunerada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após conclusão de cada medição, através de crédito em conta corrente, e após aprovação das medições pelos fiscais do contrato e sob emissão e entrega de Nota Fiscal por parte da empresa contratada.

**18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

18.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 - Cometer fraude fiscal;

18.1.6 - Não mantiver a proposta.

18.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

**Fundação Saúde**

18.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.2.5 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.3.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

18.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO III - MODELO DE FICHA DE VERIFICAÇÃO DE SERVIÇO

  
Eduardo de Oliveira Assumpção  
Coordenador de Serviços  
ID.: 4417795-0